


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NOVA ODESSA
FORO DE NOVA ODESSA
1ª VARA JUDICIAL

Avenida João Pessoa, nº 1300, ., Bosque dos Cedros - CEP 13380-094,

Fone: (19) 3466-5997, Nova Odessa-SP - E-mail: novaodessa1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001703-09.2015.8.26.0394**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Guerreiro Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.**
 Requerido: **JUIZO DE DIREITO LOCAL**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CASSIA DA CRUZ**

Vistos.

1. Fls. 5642/5645: Trata-se de **requerimento para venda de maquinário ocioso** formulado pela Recuperanda:

Às fls. 5697/5698, item 3, sobreveio decisão para que a Administradora e o Ministério Público se manifestassem a respeito.

Às fls. 6078 sobreveio a manifestação da Administradora Judicial inconclusiva a respeito da medida requerida.

Outrossim, considerando que a empresa alterou substancialmente a sua produção, encerrando a atividade produtiva de beneficiamento de fios e tecidos, focando esforços em atividades de importação, comercialização e distribuição de tecidos, se estiverem livres e desembaraçados, a melhor saída é a venda desse maquinário ocioso, inclusive para que não sofra desvalorização e não demande mais custos para manutenção.

Todavia, para preservar o direito dos credores, a medida deve ser tomada sob a fiscalização desse juízo e da Administradora Judicial.

Para tanto, **(a)** em primeiro lugar, expeça-se **mandado de CONSTATAÇÃO** (endereço item 11, de fls. 6078), para que sejam arrolados todos os maquinários apontados como ociosos, devendo o Oficial de Justiça instruir sua certidão com fotografias deles. A Recuperanda deverá fornecer documentação a respeito de todos, comprovando estarem todos livres e desembaraçados, ou seja, não constituírem garantia de nenhum credor fiduciário, o que invalidaria a alienação.

No dia designado pelo Sr. Oficial de Justiça, a diligência deverá ser acompanhada do Representante legal da Recuperanda e também pela Administradora Judicial, que deverão fornecer meios de contato de forma remota (numero de celular e e-mail).

Posteriormente, **(b)** a Administradora deverá apontar a melhor forma para alienação desse maquinário e se viável a realização de leilão para tanto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVA ODESSA

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

Avenida João Pessoa, nº 1300, ., Bosque dos Cedros - CEP 13380-094,

Fone: (19) 3466-5997, Nova Odessa-SP - E-mail: novaodessa1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2. Fls. 4944/4951 e 5958/5953 : Sucessão – Fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado Invista CF

A decisão de fls. 5565/5567 (item 4) determinou que os interessados comprovassem a legitimidade para firmar os instrumentos apresentados, em nome das pessoas jurídicas que representam.

Houve manifestação da Administradora a respeito às fls. 5609/5613, concordando com o pedido.

Sobreveio decisão de fls. 5652(item 4), que determinou que a interessada providenciasse a regularização do seu pedido.

Manifestação da interessada com juntada de documentos às fls. 5665 e seguintes.

Dos documentos juntados, observa-se que somente comprovam poderes por parte do Grupo Itaú e não pela Invista. Por isso, necessária a regularização pelo interessado ou indicação das folhas onde se encontram, nesses autos e apensos, referido instrumento de procuração *ad judicia* e *ad negotia*.

Após, tornem conclusos para decisão a respeito.

3. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL QUE ERA O PARQUE FABRIL

Fls. 5747/5751: Requerimento do Banco Bradesco e da Administradora Judicial

Fls. 5997 e 5998: **(ofício sobre essencialidade de imóvel e petição do Banco Bradesco cadastramento de advogado):**

(i) Quanto à essencialidade do imóvel cadastrado na matrícula 23 do CRI local:

Há uma execução de título extrajudicial ajuizada pelo Bradesco em face da Recuperanda e dos seus sócios (1036398-67.2016.8.26.0001). Houve decisão que autorizou o prosseguimento apenas em face dos sócios, considerando a suspensão quanto à Recuperanda. Destarte, sobrevieram tentativas de localização de bens até se chegar ao imóvel de propriedade dos sócios da Recuperanda, sobre o qual recaiu arresto, convertido posteriormente em penhora.

Por determinação do E. TJSP em sede de agravo de instrumento, para viabilizar a alienação do bem, cabe a este juízo universal deliberar a respeito da essencialidade do imóvel.

Pois bem, o imóvel registrado sob a matrícula 23 do CRI de Nova Odessa é de propriedade dos sócios da Recuperanda, situado nesta cidade e Comarca de Nova Odessa

Esse imóvel, até o fim de 2018, servia de sede para a Recuperanda onde era operado o seu parque fabril e, atualmente, estão localizados os maquinários que serviam para a atividade fim da Recuperanda (v. Relatório de fls. 5753 e seguintes da Administradora Judicial).

Em 2019, em razão de readequação de sua atividade fabril (beneficiamento de fios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVA ODESSA

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

Avenida João Pessoa, nº 1300, ., Bosque dos Cedros - CEP 13380-094,

Fone: (19) 3466-5997, Nova Odessa-SP - E-mail: novaodessa1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

e tecidos), focando seus esforços na atividade de importação, comercialização e distribuição de tecidos, inclusive, houve a mudança da sede para a Comarca de Americana.

Por seu turno, pretende a Recuperanda obter autorização judicial para que o antigo imóvel seja alugado para fins de pagamentos de credores (fls. 5642/5645).

A Administradora Judicial concordou com o pedido, desde que o pagamento seja efetuado via depósito judicial, com liberação mediante autorização judicial (fls. 6078 e ss) desde que a Recuperanda comprove quais credores serão beneficiados, dentre eles o próprio Banco Bradesco e demais credores em situação similar, ou seja, com dívidas garantidas pelos avalistas.

Diante desse panorama, sob o aspecto do cumprimento do plano de recuperação judicial, entendo essencial o referido bem nesse momento para a viabilidade do soerguimento da empresa, sobretudo diante do desafiador cenário econômico provocado pela pandemia do Covid-19.

Com efeito, havendo a possibilidade concreta de capitalização do imóvel, com reversão em favor dos credores, esse Juízo recuperacional não pode permitir a sua liberação, sob pena de se caracterizar como ato tendente a inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação aprovado em assembleia geral de credores.

Diante do exposto:

(a) AUTORIZO que o imóvel objeto da matrícula 23 acima mencionado seja destinado à locação, desde que haja prévia autorização do juízo quanto aos termos do contrato a ser celebrado, bem como que os valores dos alugueis sejam pagos mediante depósito judicial vinculado a esse feito.

(b) DECLARO a essencialidade do mesmo imóvel para viabilidade do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

OFICIE-SE ao D. Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Regional I – Santana, em resposta ao ofício de fls. 5998, com inteiro teor desse item, solicitando, ainda, que sejam encaminhados a esse Juízo eventuais laudos e avaliações sobre referido imóvel que tenham sido realizados no feito sob sua condução.

(ii) em relação ao pedido de atualização cadastral e juntada de instrumento de mandato, reporto-me à decisão de fls. 4287, item 1, quanto à existência de incidente próprio.

Deverá o peticionário providenciar a juntada de cópia do instrumento de mandato no incidente específico para evitar tumulto processual (**incidente nº 0002192-29.2016.8.26.0394**), sem prejuízo dessa via que permanecerá nesses autos porque de interesse da Recuperação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVA ODESSA

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

Avenida João Pessoa, nº 1300, ., Bosque dos Cedros - CEP 13380-094,

Fone: (19) 3466-5997, Nova Odessa-SP - E-mail: novaodessa1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4. Fls. 5848 e 5961/5962 (**ofício 10ª Vara Cível da Capital, solicitando manifestação sobre a viabilidade da penhora requerida e petição da Companhia Securizadora**): Oficie-se, **COM URGÊNCIA**, à 10ª Vara Cível – Foro Central da Capital, solicitando-se informações a respeito da data da constituição do crédito, encaminhando-se via e-mail.

Sem prejuízo, manifeste-se, **especificamente**, a Recuperanda (inclusive, apresentado cópia do CRV do veículo) e o Administrador Judicial a respeito da essencialidade de utilização do automóvel nas atividades da empresa, **no prazo de 05 dias**. Com a manifestação, vista ao Ministério Público, por igual prazo, e **tornem conclusos, para decisão**.

5. Fls. 5991/5994 (**Substabelecimento – Tecelagem São João de Tietê Ltda**):

Fls. 6085/6088: (**juntada de procuração – Alexandre Domingos**).

Fls. 6097/6099: (**juntada de procuração – PSF Ind. e Com. de Granulados e Embalagens Plásticas Ltda ME**):

Providencie a serventia o direcionamento para o apenso correto (**incidente nº 0002192-29.2016.8.26.0394**).

6. Fls. 5999/6000: apresente o peticionário documento legível, já que a fotografia constante da petição não possibilita a compreensão de seu conteúdo.

Com a juntada, manifestem-se a Recuperanda, o Administrador Judicial e o MP, **no prazo de 05 dias**.

7. Fls. 5068/5069 e 5951, item 2 (**ofício do Tabelionato de Protestos**):

A baixa dos protestos é providência do interesse da Recuperanda, que deve viabilizar o cumprimento da decisão neste tocante.

Havendo sua inércia em diligenciar perante os Cartórios de Protesto que alegam impossibilidade no cumprimento da decisão, nada a ser deliberado pelo Juízo.

Havendo interesse da Recuperanda, que apresente a relação dos títulos para suspensão do protesto.

8. Fls. 6006/6023: **PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO PRAZO DE 120 DIAS**:

Diz a Recuperanda que, em razão da Pandemia decorrente do COVID19, foram



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVA ODESSA

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

Avenida João Pessoa, nº 1300, ., Bosque dos Cedros - CEP 13380-094,

Fone: (19) 3466-5997, Nova Odessa-SP - E-mail: novaodessa1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

editados Decretos Federais e Estaduais determinando a suspensão de atividades não essenciais, o que culminou com a paralisação de suas atividades, por motivos alheios à sua vontade. Ressaltou que teve queda abrupta de seu faturamento, que obtido principalmente da atividade de importação de mercadorias, não tendo auferido qualquer receita em março deste ano. Assim, entendendo necessário para que não tenha que fechar suas portas e evitar o descumprimento do plano de recuperação judicial, homologado em 19.12.2018, requereu a momentânea suspensão dos pagamentos do seu plano de recuperação judicial pelo prazo de 120 dias, evitando-se, inclusive, o corte de funcionários. Pretendeu, ainda, a manutenção dos serviços essenciais, como energia elétrica, água, telefone, internet, dentre outros, pelo prazo de 90 dias ou até a normalização do ambiente global. Juntou documentos.

A Administradora Judicial elaborou pequena contextualização econômica da Recuperanda e fez análise do pedido, manifestando-se favoravelmente, assim como o Ministério Público.

DECIDO.

Em primeiro lugar, quanto à suspensão do pagamento de obrigações decorrentes de energia elétrica, água, telefone, internet, dentre outros serviços essenciais, tratam-se de créditos extraconcursais e, por isso, este Juízo não tem competência para tanto.

Assim, não é possível apreciar o pedido para obstar a interrupção destes serviços no caso de inadimplemento pelas recuperandas, que deverão buscar a via adequada.

Nesse caso, as demandas autônomas devem ser direcionadas diretamente a cada fornecedor do serviço que se pretende manter, sendo alheias à competência do juízo da recuperação.

Aliás, conforme decidido pela Presidência do E. TJSP em pedido de suspensão de liminar:

“Decisões que determinaram a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido. (TJSP; Suspensão de Liminar e de Sentença 2070200-03.2020.8.26.0000; Relator (a): Pinheiro Franco; Órgão Julgador: Presidência; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/04/2020; Data de Registro: 15/04/2020)

Destaca-se trecho da decisão:

“(…) A despeito da indubitosa seriedade do momento atual, devastador e intranquilo, não há mínima indicação de que o Estado de São Paulo seja omisso quanto ao combate à pandemia de coronavírus. Por estar munido de conhecimento técnico atualizado e deter o controle do erário, o Estado de São Paulo, pelo Poder Executivo, tem as melhores condições e os melhores critérios para deliberar acerca do tema, de forma coerente com o impacto nas atividades de cada empresa segundo seu âmbito de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVA ODESSA

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

Avenida João Pessoa, nº 1300, ., Bosque dos Cedros - CEP 13380-094,

Fone: (19) 3466-5997, Nova Odessa-SP - E-mail: novaodessa1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atuação. (...)

Quanto ao pedido para suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em que pesem os argumentos da Recuperanda e a análise efetuada pela Administradora Judicial, entendo que não há viabilidade no seu acolhimento pela via judicial. Vejamos.

Em primeiro lugar, causa estranheza que o pedido tenha sido efetuado às vésperas do vencimento das prestações a que se obrigou a Recuperanda, já que, conforme relatório da própria Administradora, desde janeiro de 2020 já havia iniciado a paralisação das importações da China, com reflexo nas atividades e pedidos da Recuperanda.

Além do mais, depois de anos de discussão em AGC, finalmente houve a aprovação do plano no final de 2018, sendo que já previa um período longo de carência.

Nesse lapso temporal, a Recuperanda mudou substancialmente a sua atividade econômica, alterou o endereço da sua sede e demitiu massivamente os seus empregados.

Não se descarta que a retração da geração de riquezas provocada pela Pandemia do Covid-19 afeta o setor privado como um todo, sendo plausível que a Recuperanda, inclusive, se encontre em situação financeira semelhante ou melhor que até mesmo alguns de seus credores que aguardam desde o ano de 2015 pelo recebimento de seus créditos.

Por isso, eventual necessidade de reequilíbrio do Plano de Recuperação Judicial deve envolver, para além da análise econômica da Recuperanda, a concordância dos credores afetados, respeitadas as suas próprias capacidades diante da crise socioeconômica geral.

Com efeito, estabelece o art. 35, inciso I, alíneas "a" e "f" da Lei 11.101/05 que, na recuperação judicial, a Assembleia-geral de Credores terá por atribuição deliberar sobre aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, bem como qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Logo, como se vê a competência para deliberação a respeito da suspensão dos pagamentos do plano de recuperação judicial, homologado em 19.12.2018, não está atribuída ao Juízo, mas sim à Assembleia-geral de Credores.

Confira-se, nesse sentido:

Agravo de instrumento. Direito Empresarial. Pandemia Covid-19. Recuperação Judicial. Pedido de flexibilização de pagamentos dos credores que não pode ser apreciado pelo Poder Judiciário. Análise de pedido de alteração do plano que deve ser submetido ao crivo da Assembleia Geral de Credores. Impactos da pandemia de Covid-19 que devem ser analisados casuisticamente. Impossibilidade de determinação de suspensão de pagamentos de serviços essenciais. Competência que desborda dos limites do juízo recuperacional. Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJ-SP - AI: 20675464320208260000 SP 2067546-43.2020.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 29/05/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/05/2020)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NOVA ODESSA
FORO DE NOVA ODESSA
1ª VARA JUDICIAL

Avenida João Pessoa, nº 1300, ., Bosque dos Cedros - CEP 13380-094,

Fone: (19) 3466-5997, Nova Odessa-SP - E-mail: novaodessa1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Destarte, a melhor solução é a apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a respeito do qual os credores deverão se manifestar – em assembleia – observando, inclusive, o disposto no art. 45, da Lei 11.101/05, já que estes figuram como os maiores interessados no cumprimento do mencionado plano e soerguimento da empresa.

No entanto, sensível à situação excepcional decorrente da Pandemia do Covid-19 e evidenciando a probabilidade do direito invocado, além do risco ao resultado útil do processo de recuperação da autora, aliado aos percalços em se convocar, com a urgência necessária, os Credores para deliberação em Assembleia geral, **CONCEDO a suspensão dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, pelo prazo improrrogável até 30/06/2020, lapso temporal que reputo suficiente para organização da Assembleia Geral de Credores.**

Sem prejuízo, apresente a autora aditivo ao plano de recuperação judicial homologado, com indicação de local e data para a convocação da Assembleia Geral de Credores, atentando-se para a utilização de plataformas digitais para a realização do ato e demais determinações das autoridades sanitárias.

Intime-se.

Nova Odessa, 01 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**